

**O TRIÂNGULO DA JUSTIÇA: Conexões e Contrastes entre a Justiça Penal, Restaurativa e Divina**

**THE TRIANGLE OF JUSTICE: Connections and Contrasts between Penal, Restorative, and Divine Justice**

**Aida José Mutemba**

Graduanda em Arquivística pela Universidade Eduardo Mondlane (UEM), Moçambique. Possui interesse acadêmico e profissional em direitos humanos, justiça restaurativa e arquivística. E-mail: [mutembaaidajose@gmail.com](mailto:mutembaaidajose@gmail.com)

ORCI ID: <https://orcid.org/0009-0005-7269-0252>

**José Henriques Mutemba**

Doutorando em Direito pela Universidade Federal da Bahia (UFBA), mestre em Segurança Pública pela Academia de Ciências Policiais (ACIPOL). Suas áreas de pesquisa e atuação incluem segurança pública e política criminal. E-mail: [jmutemba34@gmail.com](mailto:jmutemba34@gmail.com)

ORCI ID: <https://orcid.org/0000-0002-2497-0605>

**Resumo**

Este artigo analisa as interseções e divergências entre os modelos de justiça penal, restaurativa e divina, com ênfase em seus conceitos, princípios, vantagens e limitações. Parte-se de uma abordagem comparativa que considera as teorias do direito penal, os fundamentos da justiça restaurativa e as perspectivas bíblicas sobre justiça. O objetivo é identificar as possibilidades de integração entre esses modelos e explorar como a justiça divina, fundamentada na fé e na crença, pode enriquecer os debates contemporâneos sobre o tema. O estudo utiliza revisão bibliográfica e análise documental como base metodológica para examinar os pontos de convergência e divergência. Os resultados sugerem que, embora distintos em seus objetivos e fundamentações, os três modelos compartilham princípios essenciais que podem contribuir para uma visão mais abrangente e equilibrada da justiça.

**Palavras-chave:** Justiça penal, justiça restaurativa, justiça divina, reintegração social.

**Abstract**

This article analyzes the intersections and divergences between penal, restorative, and divine justice models, emphasizing their concepts, principles, advantages, and limitations. It adopts a comparative approach, considering theories of criminal law, the foundations of restorative justice, and biblical perspectives on justice. The aim is to identify integration possibilities among these models and explore how divine justice, rooted in faith and belief, can enrich contemporary debates on the

subject. The study uses bibliographic review and documentary analysis as its methodological basis to examine convergences and divergences. Results suggest that, despite differing objectives and foundations, the three models share essential principles that can contribute to a more comprehensive and balanced view of justice.

**Keywords:** Penal justice, restorative justice, divine justice, social reintegration.

## 1. INTRODUÇÃO

A justiça, enquanto conceito central nas relações humanas, tem sido desenvolvida e aplicada ao longo da história de diversas maneiras, refletindo as diferentes visões de moralidade, ética e ordem social. Três paradigmas fundamentais de justiça emergem, cada um com seus próprios princípios e métodos: a justiça penal, a justiça restaurativa e a justiça divina. A justiça penal, focada na punição e prevenção de delitos, tem como base a teoria do direito penal, que visa garantir a ordem social por meio da imposição de sanções a quem comete um crime. O direito penal, conforme destacado por Foucault (1977), busca a manutenção do controle social e a proteção da ordem pública, sendo a punição a sua ferramenta central. Por outro lado, a justiça restaurativa propõe uma abordagem voltada para a reparação dos danos causados pelo crime, promovendo a reconciliação entre infratores e vítimas. De acordo com Braithwaite (2002), a justiça restaurativa enfatiza o diálogo, o perdão e a restauração das relações, buscando a cura e a reintegração dos envolvidos. A justiça divina, na tradição religiosa, envolve a aplicação de princípios espirituais como o perdão, a graça e a misericórdia, e muitas vezes vai além da esfera humana, envolvendo uma perspectiva transcendental do que é justo. No contexto cristão, por exemplo, a Bíblia ensina que "[...] a misericórdia triunfa sobre o juízo" (Tiago 2:13), refletindo a visão de uma justiça que, muitas vezes, busca a reconciliação e o perdão, ao invés da punição rigorosa.

Este estudo busca explorar as conexões e os contrastes entre esses três modelos de justiça, considerando seus princípios fundamentais e suas implicações práticas. A pesquisa se volta para a análise de como esses sistemas se interrelacionam, tanto na teoria quanto na prática, e de que maneira suas abordagens podem ser comparadas, integradas ou contrapostas. O problema central que orienta este trabalho é: como os conceitos e princípios da justiça penal, restaurativa e divina

se relacionam? Quais são os pontos de convergência e de divergência entre esses modelos, e como cada um contribui para o entendimento mais amplo da justiça no contexto social e espiritual? O objetivo geral desta pesquisa é analisar as conexões e os contrastes entre os fundamentos desses três sistemas de justiça, identificando suas potencialidades e limitações em termos de eficácia e adequação ao contexto contemporâneo.

O estudo se justifica pela crescente relevância de questionar a aplicabilidade dos modelos tradicionais de justiça, particularmente no contexto de um sistema penal sobrecarregado e muitas vezes ineficaz, como observamos em muitos países, incluindo Moçambique, que enfrenta desafios relacionados à superlotação carcerária e à reincidência criminal. Além disso, a introdução da justiça divina no debate oferece uma perspectiva ética e espiritual que muitas vezes é marginalizada nas discussões sobre sistemas legais, mas que pode enriquecer a compreensão da justiça, especialmente no que tange ao papel do perdão, da restauração e da misericórdia. A relevância da fé e da crença na aplicação da justiça não deve ser subestimada, pois, conforme ensinado nas Escrituras, a justiça de Deus é caracterizada pela busca pela reconciliação e pelo perdão, como exemplificado em passagens como Mateus 5:7, "Bem-aventurados os misericordiosos, porque alcançarão misericórdia."

O artigo será estruturado em quatro seções principais: introdução; quadro teórico, no qual serão apresentados os fundamentos dos três sistemas de justiça; análise e discussão dos dados, com foco nas convergências e divergências entre as abordagens; e, por fim, conclusões e recomendações para uma aplicação mais eficaz e holística da justiça.

## **2. ASPECTOS METODOLÓGICOS**

A metodologia adotada para este estudo é descritiva, analítica e exploratória, com base em revisão bibliográfica. O estudo visou investigar e compreender as interseções e contrastes entre três modelos de justiça: a justiça penal, a justiça restaurativa e a justiça divina. O objetivo principal foi realizar uma análise teórica e comparativa das diferentes concepções de justiça presentes na literatura acadêmica, sem envolver a coleta de dados empíricos ou a percepção de indivíduos ou grupos.

A natureza do estudo é exploratória, uma vez que se propôs a investigar de forma aprofundada as principais características e interconexões entre as abordagens teóricas dos três modelos de justiça. O estudo não teve como objetivo o desenvolvimento de novas teorias, mas sim a revisão e comparação de conceitos já estabelecidos dentro das respectivas áreas de estudo, fundamentando-se nas obras de autores clássicos e contemporâneos.

### **2.1. Técnicas e Procedimentos de Coleta e Análise de Dados**

A técnica principal utilizada foi a revisão bibliográfica. A análise foi realizada por meio da leitura crítica e detalhada de obras teóricas e artigos acadêmicos que tratam dos modelos de justiça mencionados. O processo de coleta de dados consistiu na seleção e análise de publicações que discutem as abordagens de justiça penal, restaurativa e divina, levando em consideração suas diferenças, semelhanças e abordagens fundamentais. Entre os autores analisados estão Beccaria (1997), Foucault (1977), Zehr (2002), Braithwaite (2002), e Piper (2010), entre outros.

A análise de conteúdo (Bardin, 2016) foi a metodologia aplicada para identificar as ideias principais e os aspectos essenciais de cada modelo de justiça. Além disso, uma abordagem comparativa foi empregada para traçar as semelhanças e diferenças entre os conceitos e princípios de cada modelo, levando em consideração seus objetivos, finalidades e impactos sociais.

### **2.2. Triangulação de Dados e Questões Éticas**

A triangulação de dados no estudo referiu-se à utilização de diversas fontes teóricas para validar a análise. A triangulação foi realizada ao comparar os conceitos de justiça de diferentes autores, como Foucault (1977), que discute o controle e a punição na justiça penal; Zehr (2002), que introduz os princípios da justiça restaurativa; e Piper (2010), que analisa a justiça divina do ponto de vista cristão. O uso dessas fontes múltiplas permitiu uma visão mais robusta e integrada dos modelos de justiça, fortalecendo a validade dos resultados e a interpretação dos dados.

A pesquisa foi conduzida de acordo com os princípios éticos estabelecidos para estudos bibliográficos. Como se trata de uma revisão bibliográfica, não houve

coleta de dados empíricos nem envolvimento de sujeitos humanos, o que minimizou as questões éticas típicas de pesquisas qualitativas com participantes. No entanto, a integridade acadêmica foi observada, com a citação das fontes bibliográficas, conforme as normas internacionais de referência. O estudo seguiu as orientações de Nunes (2023) no que tange à ética na pesquisa, garantindo a correta atribuição de autoria e evitando qualquer forma de plágio.

A transparência na seleção e análise das fontes foi garantida, respeitando as ideias originais dos autores e os contextos em que as obras foram publicadas, conforme recomendado por Laville e Dionne (1999). A análise foi objetiva, buscando entender os principais aspectos das teorias de justiça sem distorcer os posicionamentos dos autores estudados.

### **3. QUADRO TEÓRICO:**

#### **FUNDAMENTOS E ABORDAGENS DA JUSTIÇA: UMA ANÁLISE COMPARATIVA**

##### **3.1. A conceitualização da justiça: Uma análise das perspectivas na justiça penal, restaurativa e divina**

A justiça é um conceito central na filosofia, no direito e na organização social, sendo abordada sob diferentes perspectivas ao longo da história. A análise comparativa entre a justiça penal, restaurativa e divina permite compreender as conexões e contrastes entre esses modelos, destacando suas implicações sociais e estruturais.

Na filosofia clássica, Platão concebe a justiça como uma harmonia entre as partes da sociedade, onde cada indivíduo deve exercer sua função adequadamente. “A justiça consiste em que cada um exerça a sua função na cidade e na alma, de forma harmoniosa e equilibrada.” (PLATÃO, 2006). Aristóteles, por sua vez, distingue entre justiça distributiva, que trata da divisão equitativa de bens, e justiça corretiva,

que busca restaurar o equilíbrio quando ocorre um dano. “A justiça consiste na igualdade proporcional, e a injustiça na desigualdade.” (ARISTÓTELES, 1991).

Com a evolução do pensamento filosófico, surgiram novas interpretações. São Tomás de Aquino define a justiça como a firme vontade de dar a cada um o que lhe é devido. “A justiça é o hábito segundo o qual alguém, com firme e constante vontade, dá a cada um o seu direito.” (DE AQUINO, 2005). Rawls, em uma abordagem contemporânea, propõe a justiça como equidade, baseada em princípios de liberdade igual para todos e a permissão de desigualdades econômicas apenas se beneficiarem os menos favorecidos. “A justiça é a primeira virtude das instituições sociais, assim como a verdade o é para os sistemas de pensamento” (Rawls, 2002). Para Kelsen, no entanto, a justiça é subjetiva e depende da estrutura jurídica de cada sociedade. “A justiça absoluta é um ideal irracional.” (Kelsen, 2001).

No campo do direito penal, Roxin (2008) destaca a necessidade de um sistema de justiça baseado na prevenção criminal e ressocialização, argumentando que a punição deve considerar o princípio da culpabilidade e a função social da pena. Ferrajoli (2002), por sua vez, enfatiza a justiça penal como um sistema garantista, no qual a legalidade e os direitos fundamentais devem ser assegurados de forma absoluta para evitar arbitrariedades e abusos estatais.

A justiça restaurativa, por outro lado, apresenta uma abordagem que busca reparar os danos causados pelo crime e restaurar as relações afetadas. Em vez de se concentrar apenas na punição, esse modelo valoriza o diálogo entre vítima, infrator e comunidade, promovendo um senso de responsabilização e reintegração social. Para Zehr (2002), a justiça restaurativa se fundamenta na necessidade de reconstruir relações e fortalecer laços sociais ao invés de se basear exclusivamente na punição retributiva.

No que diz respeito à justiça divina, esta se baseia em princípios morais e religiosos que transcendem as normas jurídicas humanas. Segundo Agostinho (2006), a justiça divina não se limita às leis temporais, mas opera sob uma lógica de retribuição espiritual e salvação. Em muitas tradições religiosas, a justiça é vista como

um atributo divino que garante que cada ação tenha sua consequência justa, tanto na vida terrena quanto no além.

Amartya Sen (2011), em sua obra "A Ideia da Justiça", propõe uma abordagem pragmática, focada na justiça como um processo dinâmico de remoção de injustiças concretas, em vez de um ideal absoluto e inatingível. Para ele, a justiça deve ser avaliada pela sua capacidade de melhorar efetivamente as condições de vida das pessoas e reduzir as desigualdades sociais.

Dessa forma, a interconexão entre justiça penal, restaurativa e divina se apresenta como um "triângulo da justiça", onde diferentes princípios convergem e divergem, proporcionando uma visão ampliada sobre as formas de alcançar um sistema mais equitativo. Apesar das diferenças conceituais, há um ponto comum entre todas essas abordagens: a justiça busca garantir a ordem social, a equidade na distribuição de direitos e a atribuição do que é devido a cada um, seja por meio de princípios morais, políticos ou jurídicos.

### **3.2. JUSTIÇA PENAL: Conceito, Princípios Fundamentais e desafios**

A justiça penal desempenha um papel essencial no sistema jurídico, sendo responsável por regular a resposta da sociedade às infrações cometidas contra a ordem social. Becker (1968) a define como o conjunto de instituições, normas e práticas que regulam a reação formal da sociedade diante das violações das leis, com o objetivo de identificar, punir e, idealmente, reabilitar os infratores. Cunneen e Tauri (2016) destacam que a justiça penal reflete a visão social predominante sobre o que é considerado crime e como ele deve ser tratado, funcionando como um reflexo das dinâmicas culturais e políticas de cada sociedade.

Historicamente, a justiça penal tem sido fundamentada na retribuição, buscando garantir a ordem social por meio da punição dos infratores. Hart (1968), em *The Concept of Law*, enfatiza o princípio da proporcionalidade, que assegura que a punição seja adequada à gravidade do crime cometido. Já a teoria retributiva de Kant (2003) defende que a pena deve ser uma resposta moral e justa ao mal cometido, funcionando como uma compensação pela transgressão. Além disso, Cesare Beccaria (1997), em *Dos Delitos e das Penas*, argumenta que a punição deve ter

também um caráter preventivo, dissuadindo tanto o infrator quanto a sociedade de cometer crimes. Assim, além de retribuição, a prevenção se torna uma das funções centrais da justiça penal.

### **3.2.1 Desafios e Limitações da Justiça Penal**

Apesar dos objetivos de retribuição, prevenção e ressocialização, a justiça penal enfrenta desafios significativos em sua implementação prática. Foucault (1977) observa que as instituições penais, em vez de promoverem a reintegração do indivíduo à sociedade, acabam por reforçar sua marginalização, perpetuando um ciclo de exclusão e reincidência criminal. A superlotação das prisões e a falta de infraestrutura adequada dificultam a efetiva reintegração dos infratores. Além disso, as práticas penais frequentemente desrespeitam direitos fundamentais dos indivíduos, violando princípios de dignidade e equidade, como aponta Baratta (2002).

Zimring e Hawkins (1995), em *The Scale of Imprisonment*, reforçam que, em muitas partes do mundo, o sistema penal não cumpre de maneira eficaz seus objetivos de reabilitação e reintegração, intensificando frequentemente os problemas sociais que se propõe a combater. Em vista desses desafios, muitos defendem a necessidade de reformas profundas no sistema penal, com o objetivo de torná-lo mais eficaz e equitativo.

### **3.2.2 A Busca por uma Justiça Penal Transformadora: reabilitação e alternativas**

A justiça penal, embora essencial, precisa ser revista para enfrentar adequadamente os problemas identificados. Garland (1999) e Zehr (2002) argumentam que uma justiça penal legítima deve ir além da punição, promovendo a transformação social, a inclusão e a restauração dos danos causados às vítimas e à sociedade. Nesse contexto, a incorporação de abordagens restaurativas se torna uma estratégia importante para tornar o sistema penal mais eficaz e justo. Essas abordagens buscam equilibrar a proteção social com o respeito aos direitos humanos, transformando a justiça penal de um mero instrumento punitivo para um meio de reparação e reintegração social.



### **3.3. JUSTIÇA RESTAURATIVA: Princípios e aplicações**

A Justiça Restaurativa surge como uma alternativa ao modelo punitivo tradicional, propondo um enfoque mais humano e holístico para a resolução de conflitos. Segundo Zehr (2002), um dos principais teóricos dessa abordagem, a Justiça Restaurativa visa restaurar as relações prejudicadas pelo crime, priorizando a reparação do dano e a reconciliação entre vítimas e infratores. Para Zehr (2015), trata-se de “um processo que busca promover a reconciliação entre vítima e infrator, com o objetivo de reparar o dano causado pelo crime”, contrastando-se com a justiça retributiva, que se concentra na punição do infrator.

A implementação da Justiça Restaurativa representa uma mudança paradigmática na forma de lidar com conflitos e delitos, pois enfatiza o diálogo, a participação ativa das partes envolvidas e a reconstrução das relações sociais. Para sua efetiva aplicação, é necessária uma transformação cultural e estrutural no sistema de justiça, que permita a adoção de práticas restaurativas de maneira consistente e eficiente.

#### **3.3.1. Princípios-Chave: Reparação, Reconciliação e Participação**

O modelo restaurativo é fundamentado em três princípios essenciais: reparação, reconciliação e participação. De acordo com Johnstone (2013), essa abordagem prioriza o bem-estar coletivo, promovendo soluções que envolvem tanto as vítimas quanto os infratores no processo de resolução do conflito. Diferente da justiça penal tradicional, que tem a punição como objetivo central, a Justiça Restaurativa foca na cura e na reparação do dano, permitindo que todas as partes envolvidas participem ativamente do processo.

A responsabilidade coletiva também é um aspecto fundamental dessa abordagem. A comunidade desempenha um papel essencial na restauração da ordem social, fornecendo apoio tanto às vítimas quanto aos infratores e garantindo que as soluções adotadas sejam sustentáveis e benéficas para todos (TIVERON, 2014; SANTOS, 2014).

### **3.3.2. Benefícios, limitações e Desafios na Prática**

Entre os principais benefícios da Justiça Restaurativa está a maior satisfação das vítimas (TIVERON, 2014), que têm a oportunidade de expressar suas emoções e necessidades no processo (SANTOS, 2014). Além disso, o modelo tem se mostrado eficaz na redução da reincidência criminal e no fortalecimento do tecido social, promovendo um senso de responsabilidade compartilhada (DE SANTANA, 2011).

Entretanto, a implementação em larga escala da Justiça Restaurativa enfrenta desafios significativos. Segundo Zehr (2015), a sociedade está “profundamente ancorada no paradigma retributivo, que define justiça como punição proporcional ao dano causado”. Mudar essa mentalidade exige um esforço consciente para reimaginar o propósito da justiça, tornando-a um instrumento de reconstrução, e não apenas de punição.

Outro desafio relevante é a capacitação de facilitadores. Braithwaite (2002) destaca que “a eficácia da Justiça Restaurativa depende em grande parte das habilidades dos facilitadores, que precisam equilibrar empatia e assertividade para que o processo seja seguro e produtivo para todos os envolvidos”. Sem formação adequada, mediadores podem perpetuar desequilíbrios de poder ou falhar na obtenção de resultados significativos.

Além disso, a integração da Justiça Restaurativa à legislação convencional ainda é um obstáculo. Harmonizar práticas restaurativas com os procedimentos legais tradicionais exige ajustes legislativos e institucionais. Marshall (1999) observa que a Justiça Restaurativa deve ser entendida como “um complemento, não uma substituição ao sistema tradicional”, e que sua efetiva integração requer “legislação clara, suporte institucional e engajamento dos profissionais do judiciário”. Sem um quadro normativo que legitime os processos restaurativos, eles permanecerão periféricos e mal compreendidos.

A Justiça Restaurativa representa uma abordagem inovadora para lidar com conflitos e delitos, enfatizando a reparação do dano, a reconciliação entre as partes e a participação ativa da comunidade. Seus benefícios incluem maior satisfação das vítimas, redução da reincidência e fortalecimento dos laços sociais. No entanto, sua

implementação enfrenta desafios significativos, como a resistência cultural, a necessidade de capacitação de facilitadores e a adaptação ao sistema legal vigente. Para que a Justiça Restaurativa alcance seu potencial transformador, é essencial um esforço conjunto de mudança de mentalidade, capacitação profissional e adequação legislativa.

### **3.4. JUSTIÇA DIVINA: Fundamentos Bíblicos e Implicações Contemporâneas**

A Justiça Divina é um conceito teológico e filosófico que transcende os sistemas humanos de justiça, sendo entendida como a manifestação da perfeita retidão de Deus. Diferente da justiça penal e restaurativa, que dependem de estruturas sociais e normativas, a justiça divina se fundamenta em princípios espirituais absolutos e imutáveis. No contexto da tradição judaico-cristã, a Bíblia afirma que *“Justiça e direito são o alicerce do teu trono; amor e fidelidade vão diante do teu rosto”* (Salmo 89:14), destacando a harmonia entre justiça e misericórdia no governo divino.

Esse conceito é reforçado por diversas passagens bíblicas que descrevem Deus como um juiz justo (Salmo 7:11), que recompensa a cada um conforme suas obras (Romanos 2:6). No entanto, a justiça divina não se limita à retribuição; ela também engloba a graça, o perdão e a restauração espiritual, o que a diferencia radicalmente das concepções puramente punitivas da justiça humana. Como afirma Wright (2010), a justiça de Deus é inseparável de Seu amor, pois busca não apenas punir o pecado, mas também restaurar o pecador.

#### **3.4.1. Princípios da Justiça Divina: Retribuição, Perdão e Graça**

A Justiça Divina apresenta uma tensão aparente entre retribuição e misericórdia. Por um lado, Deus é retratado como aquele que julga retamente e pune o mal, conforme Gálatas 6:7: *“Não erreis, Deus não se deixa escarnecer; porque tudo o que o homem semear, isso também ceifará.”* Esse princípio da retribuição divina encontra eco em diversas passagens do Antigo Testamento, como Deuteronômio 32:35, que afirma: *“Minha é a vingança e a recompensa; ao tempo em que resvalar o seu pé, porque o dia da sua ruína está próximo, e as coisas que lhes hão de suceder se apressam a chegar.”*

Entretanto, a justiça de Deus não se limita à punição. No Novo Testamento, Jesus Cristo ensina que a justiça divina também opera por meio do perdão e da graça. A parábola dos trabalhadores da vinha (Mateus 20:1-16) exemplifica essa ideia ao mostrar que Deus concede graça independentemente do mérito humano. Da mesma forma, Efésios 2:8-9 destaca que a salvação não é alcançada por obras, mas pela graça divina: “*Porque pela graça sois salvos, por meio da fé; e isto não vem de vós, é dom de Deus. Não vem das obras, para que ninguém se glorie.*”

A literatura cristã reforça essa dualidade entre justiça e misericórdia. Lewis, em *O Problema do Sofrimento* (1940), argumenta que Deus permite o sofrimento e a punição não como atos arbitrários, mas como instrumentos de aprendizado e transformação espiritual. John Piper (2010), em *Desiring God*, sustenta que a verdadeira justiça divina só pode ser compreendida à luz da cruz de Cristo, onde punição e redenção se encontram de maneira perfeita.

### **3.4.2 Justiça Divina e Sua Aplicação no Mundo Contemporâneo**

A Justiça Divina tem implicações profundas para a moralidade e a ética contemporâneas. Em um mundo marcado pela desigualdade, injustiça e corrupção, a crença em uma justiça transcendente oferece esperança para aqueles que sofrem sob sistemas falhos. Como destaca Agostinho (2006) em *A Cidade de Deus*, apenas a justiça divina pode fornecer um padrão absoluto para avaliar a justiça humana, pois “as leis dos homens são falíveis e transitórias, enquanto a lei de Deus é eterna e perfeita.”

Essa perspectiva também é abordada na obra de Ricoeur (1995), que argumenta que a justiça humana sempre será incompleta sem um referencial transcendente. A aplicação da Justiça Divina no mundo contemporâneo se manifesta na necessidade de conciliar justiça e misericórdia em nossas instituições. Por exemplo, o conceito de justiça restaurativa, amplamente discutido por Zehr (*trocando as lentes*, 2002), encontra suas raízes na ideia bíblica de reconciliação e perdão.

A Bíblia fornece vários exemplos práticos da Justiça Divina em ação. A história de José no Egito (Gênesis 37-50) ilustra como Deus transforma o mal em bem, utilizando a injustiça sofrida por José para promover um propósito maior. Da mesma

forma, a história de Jonas destaca a misericórdia divina ao perdoar a cidade de Nínive, demonstrando que Deus está mais interessado no arrependimento do que na destruição dos pecadores (Jonas 3:10).

No contexto teológico e filosófico, a Justiça Divina desafia a visão humana limitada sobre moralidade e punição. Como destaca Tomás de Aquino em *Suma Teológica*, “a justiça de Deus não é apenas retributiva, mas também distributiva, concedendo a cada um segundo Sua sabedoria e misericórdia.” Esse entendimento leva a uma reflexão mais profunda sobre o papel da justiça na sociedade, incentivando modelos que não apenas punem, mas também restauram e transformam vidas.

A Justiça Divina, conforme descrita na tradição bíblica, transcende os modelos humanos de justiça ao integrar retidão, graça e restauração. Embora contenha elementos de retribuição, sua ênfase principal está no perdão e na transformação do indivíduo. Autores como Wright, Lewis e John Piper reforçam essa visão ao destacar que a verdadeira justiça não busca apenas a punição, mas a redenção.

No mundo contemporâneo, onde a justiça humana muitas vezes falha, a Justiça Divina serve como um paradigma superior, orientando a busca por equidade e reconciliação. Seu princípio fundamental — de que Deus julga com verdade e misericórdia — continua a oferecer esperança e direcionamento para aqueles que anseiam por um mundo mais justo.

### **3.5. Quadro Comparativo: Justiça Penal, Restaurativa e Divina**

A seguir, apresenta-se um quadro comparativo que sintetiza os principais aspectos da Justiça Penal, Restaurativa e Divina. Este quadro resume de forma clara as principais características, objetivos, impactos e benefícios de cada modelo de justiça, oferecendo uma análise comparativa que ilustra como cada um pode ser utilizado de maneira complementar e como a integração dos princípios dessas abordagens pode oferecer uma solução mais holística e eficaz para os desafios da justiça contemporânea.

<b>Aspectos</b>	<b>Justiça Penal</b>	<b>Justiça Restaurativa</b>	<b>Justiça Divina</b>
-----------------	----------------------	-----------------------------	-----------------------

<b>Objetivos e Finalidades</b>	- Manutenção da ordem social.	- Reparação do dano à vítima e reconciliação.	- Redenção espiritual e transformação interior do infrator.
	- Prevenção de crimes e punição proporcional.	- Promover a harmonia social e o restabelecimento de relações.	- Perdão, arrependimento e reconciliação com Deus.
<b>Princípios Fundamentais</b>	- Retribuição, proporcionalidade, legalidade.	- Reparação, diálogo, responsabilidade coletiva.	- Perdão, graça, misericórdia, arrependimento.
	- Punição e prevenção geral e especial.	- Promove a cura e o entendimento mútuo.	- Redenção e restauração espiritual.
<b>Envolvimento das Partes</b>	- Estado, infrator, vítima (via sistema judicial).	- Vítima, infrator, comunidade, mediadores.	- Infrator, Deus, comunidade religiosa.
<b>Impactos Sociais e Psicológicos</b>	- Estigmatização e marginalização do infrator.	- Reintegração do infrator e harmonia entre as partes.	- Transformação interior do infrator, paz espiritual.
	- Falta de reintegração e aumento da criminalidade.	- Maior satisfação das vítimas, redução da reincidência.	- Cura espiritual e reconciliação.
<b>Metodologia e Processos</b>	- Processo judicial formal (acusação, julgamento e condenação).	- Mediação, círculos de diálogo, participação voluntária.	- Reflexão espiritual, oração, arrependimento e perdão.
<b>Papel da Comunidade</b>	- Impactada pela punição, mas com envolvimento mínimo.	- Papel ativo na mediação e apoio emocional.	- Apoio espiritual e encorajamento na reintegração.
<b>Abordagem da Reabilitação e Reintegração</b>	- Punição com foco na disciplina; falhas na reintegração.	- Reparação do dano e reintegração social.	- Foco na transformação moral e espiritual do infrator.
<b>Relação entre a Justiça e a Espiritualidade</b>	- Distante da espiritualidade, foco nas normas legais.	- Pode integrar espiritualidade dependendo do contexto.	- Fundamentada na fé, perdão e princípios espirituais.
<b>Desafios e Limitações</b>	- Superlotação carcerária, falhas na ressocialização.	- Falta de infraestrutura e aplicabilidade limitada.	- Difícil aplicação em sistemas jurídicos formais.

<p><b>Potencial de Integração</b></p>	<p>- Pode se beneficiar de práticas restaurativas para reintegração.</p>	<p>- Combina princípios de cura com foco em resultados humanos.</p>	<p>- Seus princípios podem ser incorporados em processos restaurativos e penais.</p>
---------------------------------------	--	---	--

Fonte: Dados da pesquisa

### **3.6. Aplicação dos Modelos de Justiça no Contexto de um Crime de Roubo: Uma Análise Crítica**

Neste subtema, será analisado como os três modelos de justiça – penal, restaurativa e divina – se aplicariam especificamente no contexto de um crime de roubo. O objetivo é observar as implicações práticas de cada abordagem quando confrontada com a realidade de um delito específico, considerando as repercussões não apenas para o infrator, mas também para a vítima e a sociedade como um todo. A partir do exemplo de um roubo cometido em uma residência, exploraremos as vantagens e limitações de cada modelo de justiça, refletindo sobre como suas respostas poderiam moldar a reconciliação e a recuperação, ou perpetuar a exclusão e a penalização. Como cada abordagem trata os elementos de responsabilidade, perdão, reparação e transformação? Em que medida os modelos se complementam ou se opõem? Tais questões visam fornecer uma compreensão mais profunda das possibilidades e desafios que surgem ao se integrar ou adotar um desses modelos no enfrentamento de crimes em um contexto social contemporâneo.

Esse texto foca na aplicação prática, mantendo o caráter comparativo e crítico, além de aprofundar a discussão sobre as implicações de cada modelo para o processo de justiça. Ele também pode ser expandido conforme as análises dos modelos específicos, sem redundância em relação ao quadro comparativo anterior.

#### **3.6.1. Justiça Penal no Caso de Roubo: Punição e Reabilitação**

A aplicação do sistema de justiça penal em um caso de roubo, como o exemplo de furto de eletrodomésticos em uma residência urbana, proporciona um espaço fértil para uma reflexão crítica sobre a eficácia e as consequências desse modelo. O foco da justiça penal, tradicionalmente, está em punir o infrator e restaurar

a ordem social. Contudo, será que essa abordagem é a mais eficaz para lidar com as múltiplas camadas de impacto causadas pelo crime, tanto para o infrator quanto para a vítima e a sociedade como um todo?

Quando um indivíduo é acusado de roubo, o sistema penal, geralmente, responde com a aplicação de uma pena privativa de liberdade. A prisão, muitas vezes, é vista como a solução definitiva para o crime, isolando o infrator da sociedade e, em teoria, impedindo novas infrações. No entanto, a aplicação de uma pena que se concentra apenas na punição gera um questionamento: será que a prisão, de fato, cumpre sua função de reabilitação e reintegração social? De acordo com Foucault (1977), o sistema penal tem mais se mostrado um espaço de marginalização e exclusão do que um ambiente que propicia a transformação do infrator. O que isso significa para a sociedade e para o próprio infrator, que, ao cumprir sua pena, é muitas vezes estigmatizado e impede sua reintegração à vida em sociedade?

Além disso, a aplicação da pena não leva em consideração a reparação do dano sofrido pela vítima. Ao contrário, muitas vezes a vítima do crime de roubo não é envolvida diretamente no processo, nem recebe uma compensação imediata ou compensatória pelos prejuízos causados. Em muitos casos, o infrator, ao ser preso, simplesmente cumpre a pena sem devolver o que foi roubado, sem reparar o prejuízo causado à vítima. Isso gera uma sensação de injustiça para a parte lesada, uma vez que a vítima fica sem um processo direto de reparação. Como explica De Santana (2011), a responsabilização direta do infrator pelos danos causados eliminaria desperdícios processuais e tornaria a justiça mais eficiente, ao mesmo tempo em que satisfaria a vítima. Mas por que, então, esse modelo de justiça restaurativa não é mais amplamente aplicado, levando em consideração o impacto positivo que poderia ter tanto na vítima quanto no infrator?

O processo do sistema penal envolve não apenas o infrator e a vítima, mas também uma série de agentes, como a polícia, o Ministério Público, os tribunais e as prisões, cada um com um papel essencial. No entanto, será que o papel dessas instituições, ao seguir estritamente o modelo punitivo, contribui efetivamente para a solução dos problemas gerados pelo crime? O envolvimento da polícia, por exemplo, muitas vezes se limita à detenção do infrator e à formalização de um boletim de



ocorrência, sem considerar medidas alternativas que poderiam evitar a escalada do processo punitivo. O Ministério Público, por sua vez, concentra-se em garantir a punição adequada, mas será que isso, isoladamente, resolve as causas profundas do crime ou apenas camufla o problema?

As prisões, por outro lado, representam a face mais visível da punição estatal, mas seu impacto na redução da criminalidade é amplamente debatido. Enquanto a lógica punitiva tradicional as define como espaços de segregação e retribuição, estudos demonstram que o encarceramento em massa muitas vezes intensifica a reincidência criminal, ao invés de prevenir novos delitos. Como bem pontua Foucault (1977), as prisões acabam funcionando mais como mecanismos de disciplina e controle social do que como instrumentos eficazes de reabilitação. Além disso, a superlotação e as condições precárias em muitas unidades prisionais dificultam qualquer possibilidade real de reintegração social, levantando questionamentos sobre sua real eficácia: estariam as prisões servindo para corrigir ou apenas perpetuando ciclos de exclusão e criminalidade?

E quando chegamos aos tribunais, surge a necessidade de refletir sobre a forma como as decisões são tomadas. Os juízes, ao aplicar as penas, estão realmente promovendo a reabilitação do infrator ou apenas perpetuando o ciclo de punição e reincidência? A condenação ao encarceramento, muitas vezes, falha em abordar as causas profundas que levaram ao crime e, em vez de solucionar o problema, pode agravá-lo. No contexto específico de Moçambique, como aponta Miguel (2020), as penitenciárias frequentemente se tornam "escolas do crime", em vez de centros de reabilitação. A superlotação carcerária, aliada à escassez de programas eficazes de reintegração social, aprofunda a marginalização dos reclusos e cria um ambiente propício à reincidência, demonstrando que o encarceramento, longe de resolver o problema, acaba por alimentar um ciclo contínuo de criminalidade.

Diante desse cenário, impõe-se um questionamento fundamental: até que ponto a aplicação de penas privativas de liberdade, sem um plano eficaz de reabilitação e sem orçamento adequado, como aponta o PE-SERNAP 2024-2034, além da ausência de uma política estruturada de reintegração pós-reclusão (Niquice, 2016), contribui de fato para a segurança pública? Ou será que essa abordagem

apenas intensifica a crise do sistema penal, agravando a marginalização dos ex-detentos e perpetuando a reincidência criminal?

Por fim, o sistema prisional em si, com seu caráter punitivo, também levanta questões sérias sobre sua eficácia. O cenário de superlotação no sistema prisional de Moçambique é alarmante, como descrito pelo Plano Estratégico do SERNAP (2024–2034). A superlotação, com níveis superiores a 200% da capacidade das prisões, cria um ambiente propício para a violência e o agravamento da situação dos reclusos, ao invés de proporcionar um espaço de transformação. Nesse contexto, a prisão não cumpre seu papel de reabilitação e, ao contrário, perpetua a marginalização dos indivíduos, o que gera um impacto negativo tanto para o infrator quanto para a sociedade.

A questão central, portanto, é: a justiça penal, com seu foco na punição, é realmente eficaz na resolução dos problemas causados pelo crime? O sistema penal, ao se concentrar apenas em afastar o infrator da sociedade e em isolá-lo, não está simplesmente criando mais marginais, sem abordar as causas reais da criminalidade e sem proporcionar uma reparação verdadeira para a vítima? A eficiência do sistema de justiça penal não poderia ser melhorada por meio da aplicação de modelos alternativos, como a justiça restaurativa, que envolvem diretamente a vítima e o infrator e buscam restaurar os danos causados, ao invés de apenas punir? Essas questões nos incitam a repensar a eficácia e a humanidade do sistema de justiça penal, propondo uma análise crítica de suas limitações e sugerindo alternativas que priorizem a reparação, a reabilitação e a reintegração do infrator à sociedade, de forma mais eficaz e equilibrada.

### **3.6.2. Justiça Restaurativa no Caso de Roubo: Uma Alternativa ao Modelo Punitivo?**

A Justiça Restaurativa propõe um modelo alternativo à abordagem tradicional do sistema penal, enfatizando a reparação do dano causado, a responsabilização ativa do infrator e o protagonismo da vítima no processo. No contexto de um crime de roubo, essa abordagem desafia a lógica estritamente punitiva e busca restabelecer os laços sociais rompidos pelo delito. Mas será que esse modelo é eficaz na resolução

de crimes como o roubo de eletrodomésticos em uma residência urbana? Quais são os impactos para a vítima, o infrator e a sociedade?

Segundo Zehr (2012), a Justiça Restaurativa desloca o foco do crime como uma violação à lei estatal para vê-lo como um dano às pessoas e às relações sociais. Aplicada ao caso de roubo, essa perspectiva coloca a vítima no centro do processo e reconhece a necessidade de reparação, tanto material quanto emocional. O infrator, por sua vez, é incentivado a assumir a responsabilidade pelo ato de forma direta, promovendo uma resposta mais humana e participativa. Como argumenta Santos (2014), essa abordagem não apenas busca punir, mas também restaurar o equilíbrio social e emocional entre as partes envolvidas.

No exemplo específico de um roubo em uma residência, a Justiça Restaurativa poderia se concretizar por meio de um encontro mediado entre o infrator e a vítima, no qual esta teria a oportunidade de expressar os impactos do crime e negociar formas de reparação. Como aponta Tiveron (2014), esse processo deve observar rigorosamente os princípios da voluntariedade e da proporcionalidade, garantindo que ambas as partes participem de maneira consciente e equilibrada. Em muitos casos, a reparação pode envolver compensação financeira, apoio psicológico e emocional, ou ainda a prestação de serviços comunitários por parte do infrator. Além disso, a pesquisa de Tiveron (2014) destaca que esse modelo pode ser aplicado em diferentes fases do processo penal — antes do julgamento, durante o trâmite processual ou mesmo após a condenação —, permitindo maior flexibilidade e adaptação à realidade de cada caso.

No contexto de um roubo, a Justiça Restaurativa, ao envolver a sociedade, possibilita a mobilização de recursos para a reparação dos danos causados à vítima, especialmente quando o infrator não possui capacidade financeira para arcar com a compensação. Através da participação de familiares, amigos, colegas e membros da comunidade, é possível criar uma rede de apoio para viabilizar a reparação, promovendo uma abordagem mais inclusiva e colaborativa na busca por justiça, conforme preconizado pelos princípios restaurativos.

Contudo, essa abordagem não está isenta de desafios. Um dos principais obstáculos é a resistência do próprio sistema de justiça em adotar práticas restaurativas em crimes como o roubo, que são frequentemente tratados sob a ótica da severidade e do endurecimento penal (Wright, 2010). Além disso, a participação do infrator precisa ser voluntária, o que pode limitar sua aplicação em situações onde ele não reconhece a gravidade do ato ou não demonstra interesse em dialogar com a vítima. Outro problema, segundo Marshall (1999), é a falta de estrutura para a implementação sistemática desses programas, tornando a Justiça Restaurativa, muitas vezes, uma alternativa restrita a contextos específicos e não uma realidade amplamente acessível.

Em termos de impacto, os benefícios da Justiça Restaurativa são notáveis. No modelo penal tradicional, a vítima frequentemente é relegada a um papel secundário, como apontam Tiveron (2014). No entanto, na Justiça Restaurativa, ela tem a oportunidade de ser ouvida e de participar ativamente da resolução do conflito (SANTOS, 2014). Isso pode levar a uma sensação de justiça mais concreta e a um fechamento emocional do trauma causado pelo crime. Para o infrator, esse modelo pode reduzir a reincidência ao proporcionar um processo de reflexão e responsabilização mais profundo, ao invés de simplesmente impor uma pena privativa de liberdade. Dados apontam que, em países onde práticas restaurativas são amplamente adotadas, como Nova Zelândia e Canadá, há uma redução significativa nos índices de reincidência criminal entre os participantes (ZEHR, 2002).

Além disso, a Justiça Restaurativa pode ser vista como uma solução mais eficiente do ponto de vista econômico e administrativo. Como aponta De Santana (2011), o processo judicial tradicional envolve desperdícios processuais, com altos custos e longa duração, enquanto a responsabilização direta do ofensor pelos prejuízos causados agiliza a resolução dos conflitos e evita o encarceramento desnecessário. No caso de um roubo, muitas vezes a vítima não recebe qualquer forma de compensação no sistema penal, enquanto no modelo restaurativo ela pode obter reparação material e emocional, aumentando sua satisfação com o processo.

Diante desse cenário, é pertinente questionar: se a Justiça Restaurativa demonstra potencial para promover uma resposta mais eficaz e humanizada ao crime

de roubo, por que sua aplicação ainda é limitada? Como integrar esse modelo a um sistema penal que historicamente prioriza a punição? Como garantir que vítimas e infratores tenham acesso a um processo restaurativo genuíno e bem estruturado?

Concluindo, a Justiça Restaurativa apresenta-se como uma alternativa promissora para a resolução de delitos que afetam a harmonia social, especialmente aqueles de menor gravidade. Como ensina a professora Selma de Santana, essa abordagem vai além da punição ao priorizar a reparação do dano e a reintegração social do infrator. Como destaca Tiveron (2014), a flexibilidade desse modelo permite que seja aplicado em diferentes momentos do processo penal, aumentando suas chances de adaptação às necessidades do caso concreto. No entanto, para que essa abordagem se torne mais efetiva, é essencial que haja um compromisso institucional com sua implementação e uma mudança na mentalidade punitivista predominante, garantindo que tanto vítimas quanto infratores possam se beneficiar de um processo de justiça mais equilibrado e transformador.

### **3.6.3. Justiça Divina no Caso de Roubo: Perdão, Retribuição e Graça**

A justiça divina, fundamentada em princípios bíblicos de perdão, graça e redenção, oferece uma abordagem espiritual para lidar com crimes como o roubo. Esse modelo não se baseia na punição material ou na coerção estatal, mas sim no arrependimento sincero, na transformação moral e na reconciliação entre o ofensor e a vítima. Como destaca Piper (2010), a verdadeira justiça divina transcende a noção de retribuição e se concentra na restauração espiritual, oferecendo ao infrator a oportunidade de renovação e reconciliação com Deus e com aqueles que foram prejudicados.

No contexto bíblico, diversas passagens reforçam essa perspectiva. Em Lucas 19:8-9, Zaqueu, um cobrador de impostos que havia cometido injustiças financeiras contra o povo, ao encontrar-se com Jesus, arrepende-se e decide reparar os danos causados, afirmando: *“Senhor, eis que eu dou aos pobres metade dos meus bens; e, se nalguma coisa tenho defraudado alguém, restituo quadruplicado.”* Essa narrativa exemplifica que a justiça divina não ignora a reparação do dano, mas a integra ao processo de arrependimento e restauração moral do infrator.

Além disso, Pranis (2007) argumenta que um dos aspectos fundamentais da justiça divina é seu potencial de transformação interior do criminoso, algo que os modelos punitivos frequentemente negligenciam. Segundo a autora, a punição pode conter o crime temporariamente, mas não altera a consciência do infrator, enquanto a experiência do perdão e da responsabilização pessoal pode gerar mudanças profundas e sustentáveis.

### **i) Problemas e Impactos**

A Justiça Divina, conforme retratada nas Escrituras, condena claramente o roubo e a cobiça, considerando-os transgressões graves. No livro de Êxodo, por exemplo, o comando "Não roubarás" (Êxodo 20:15) reflete a proibição divina contra o ato de tomar o que não pertence a outro. Além disso, esses mandamentos demonstram o princípio divino de respeito à propriedade alheia e à integridade dos outros, refletindo a moral que deve orientar as ações humanas diante de Deus.

Apesar de seu caráter restaurador, a justiça divina enfrenta desafios práticos em sua aplicação no contexto social e jurídico. Um dos principais problemas é que, ao enfatizar o perdão e a reconciliação espiritual, pode não garantir uma reparação concreta à vítima. Como destaca Beccaria (1997), para que uma justiça seja efetiva, ela deve equilibrar a necessidade de punição com a garantia de que os danos sofridos pelo ofendido sejam devidamente compensados. Isso levanta a questão: até que ponto o perdão espiritual pode substituir a justiça material?

Outro impacto relevante diz respeito à sensação de impunidade. Se o infrator for apenas incentivado ao arrependimento, sem sofrer qualquer consequência legal, a sociedade pode interpretar essa abordagem como permissiva ao crime. Foucault (1977) alerta que a justiça, ao abdicar de mecanismos de controle e coerção, pode acabar reforçando estruturas de desigualdade e desproteção social. Dessa forma, a aplicação exclusiva da justiça divina sem articulação com outros modelos poderia resultar na perpetuação da criminalidade e na fragilização da confiança da sociedade no sistema de justiça.

### **ii) Convergência e Divergência**

A justiça divina converge com os modelos penal e restaurativo na busca pela restauração da ordem e da harmonia social. No entanto, suas abordagens diferem significativamente. Enquanto a justiça penal se baseia na punição proporcional ao crime e a restaurativa prioriza a mediação e a reparação, a justiça divina foca na transformação espiritual e na reconciliação como meio de resolução de conflitos.

A principal divergência, no entanto, reside no fato de que a justiça divina não envolve necessariamente uma retribuição tangível e direta. Como afirma Marshall (1999), esse modelo não pode ser imposto pelo Estado, pois sua eficácia depende da adesão voluntária do infrator ao processo de arrependimento e mudança de comportamento.

Outro ponto de distinção é que a justiça divina, ao enfatizar o perdão e a redenção, pode ser mal interpretada como uma forma de minimizar os efeitos do crime. Piper (2010) reconhece esse risco, mas argumenta que a verdadeira justiça divina não isenta o infrator de responsabilidade, apenas oferece um caminho para a reconstrução moral e social, algo que o sistema penal tradicional frequentemente falha em proporcionar.

O estudo do crime de roubo sob a perspectiva da justiça divina revela um modelo que valoriza o arrependimento e a transformação interior do infrator, oferecendo uma alternativa à lógica meramente punitiva do sistema penal. No entanto, para que essa abordagem seja eficaz na prática, é necessário que esteja alinhada a mecanismos de reparação e responsabilização concretos, como apontado por Santos (2014).

Conforme Pranis (2007), a justiça divina pode ser mais bem aproveitada quando integrada a outros modelos, como a justiça restaurativa, permitindo que o infrator não apenas se arrependa, mas também repare os danos causados à vítima e à sociedade. Assim, um sistema de justiça mais equilibrado poderia emergir, conciliando punição, reparação e transformação moral, garantindo que tanto vítimas quanto ofensores tenham a oportunidade de reconstrução e reinserção social.

#### **4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DE DADOS**

#### **4.1. Comparação entre as Aplicações Práticas da Justiça Penal, Restaurativa e Divina**

A Justiça Penal, como tradicionalmente entendida, tem um enfoque retributivo e punitivo, sendo frequentemente criticada por sua ineficácia na reintegração dos infratores à sociedade e na redução da reincidência. Foucault (1977) observa o impacto limitado da punição na transformação dos indivíduos, questionando a real eficácia do sistema punitivo. De Santana (2011) faz uma crítica contundente ao processo judicial tradicional, que resulta em desperdícios processuais, altos custos e longa duração. Segundo ele, enquanto o sistema penal foca nas punições, que muitas vezes não atacam os problemas estruturais que originaram o crime, a responsabilização direta do infrator pelos danos causados pode acelerar a resolução dos conflitos, evitando o encarceramento desnecessário e, potencialmente, alcançando uma justiça social mais ampla. Essa visão reforça a ideia de que o modelo penal, tal como é aplicado, pode ser ineficaz, e que alternativas mais humanas, como as abordagens restaurativas, merecem ser exploradas com maior profundidade.

A justiça restaurativa propõe uma abordagem mais centrada na reparação dos danos e na restauração das relações danificadas pelo crime, com um foco importante na reintegração do infrator à comunidade. Como observam Zehr (2002) e Braithwaite (2002), esse modelo tem mostrado eficácia em crimes menores, como furtos e roubos de baixo impacto, pois promove o diálogo e a reflexão entre vítima, infrator e a comunidade, possibilitando que todos os envolvidos encontrem um caminho de cura e reconciliação. No entanto, a aplicação da justiça restaurativa em crimes mais graves, como roubos violentos, apresenta desafios significativos, principalmente devido ao trauma das vítimas e à resistência em participar de processos de reconciliação.

A pesquisa de Tiveron (2014) aprofunda essa questão ao destacar que a justiça restaurativa pode ser implementada em diferentes fases do processo penal: antes do julgamento, durante o trâmite processual ou até mesmo após a condenação. Essa flexibilidade permite que o modelo se adapte melhor às necessidades e à realidade do caso concreto, potencializando seus benefícios de reintegração e reparação. Isso se alinha à ideia de que a justiça restaurativa pode ser uma solução



viável em diversas situações, adaptando-se ao contexto e promovendo um efeito transformador, tanto para o infrator quanto para a vítima.

A justiça divina, com seus princípios de perdão, graça e transformação espiritual, é uma abordagem que busca ultrapassar os limites do sistema penal tradicional, propondo uma resolução mais profunda e interior do conflito. Embora seus princípios sejam mais difíceis de aplicar no contexto jurídico formal, Piper (2010) sugere que ela tem o potencial de influenciar positivamente o modo como encaramos a punição, promovendo não apenas a retribuição, mas a possibilidade de mudança moral e espiritual do infrator. No entanto, como é uma abordagem de natureza essencialmente religiosa, sua aplicação prática no contexto de um crime como o roubo, especialmente em uma sociedade secular, é limitada e frequentemente simbólica.

#### **4.2. Conexões e Contrastes entre os Modelos de Justiça**

Apesar das diferenças substanciais, os modelos de justiça restaurativa e justiça divina compartilham a busca por reparação e reconciliação. Ambos enfatizam a transformação do infrator e a restauração de harmonia nas relações, seja através da mediação comunitária no caso da justiça restaurativa, ou do arrependimento e perdão na justiça divina. Zehr (2002) e Braithwaite (2002) apontam que a justiça restaurativa não é apenas uma alternativa punitiva, mas uma oportunidade para promover a cura e a reintegração social do infrator. Da mesma forma, Agostinho e Tomás de Aquino defendem que a justiça divina busca a restauração da alma do infrator por meio do perdão e da transformação interior.

Além disso, os três modelos têm em comum a ideia de que a justiça deve ser mais do que uma resposta punitiva, sendo também um processo de reparação, reintegração e transformação. É nesse ponto que surge uma possível integração entre os três modelos: o sistema de justiça contemporâneo poderia, teoricamente, incorporar elementos da justiça restaurativa e até mesmo princípios da justiça divina, promovendo um ambiente mais propício à cura social e à redução da reincidência.

No entanto, as diferenças entre os modelos também são significativas. A justiça penal se caracteriza pela ênfase em punição, afastando-se da ideia de

reparação ou reintegração genuína do infrator, como evidenciado por Foucault (1977), que critica o foco exclusivo na punição sem levar em conta as reais condições de transformação do indivíduo. A justiça restaurativa, por sua vez, busca reparar os danos e restaurar as relações, mas enfrenta dificuldades quando aplicada em crimes mais graves, como roubos violentos, onde a reconciliação pode ser mais complexa, devido ao trauma da vítima e à resistência do infrator em assumir plenamente a responsabilidade.

A justiça divina, por sua vez, apresenta uma abordagem que transcende a punição física, com ênfase no perdão e na transformação espiritual. Sua aplicação, embora valiosa no contexto religioso, se mostra limitada dentro dos sistemas jurídicos formais, como Piper (2010) ressalta. A principal questão é: como tornar os princípios da justiça divina mais aplicáveis em um contexto jurídico secular, sem perder sua profundidade espiritual?

#### **4.3. Desafios e Limitações na Aplicação dos Modelos de Justiça**

A principal limitação da justiça penal é a sua abordagem excessivamente punitiva, que não lida adequadamente com as causas subjacentes do crime, como fatores sociais e psicológicos. De Santana (2011) argumenta que o processo judicial tradicional resulta em desperdícios processuais, altos custos e demora, frequentemente sem alcançar uma solução eficaz. O foco na punição pode agravar a situação, pois os infratores muitas vezes são enviados para o sistema penitenciário sem qualquer preparação para a reintegração social. Isso levanta uma questão crítica: até que ponto o sistema de justiça penal está realmente cumprindo sua função de reintegrar os infratores à sociedade?

A Justiça Restaurativa, embora ofereça uma solução mais humanizada e eficaz, enfrenta desafios significativos. Um dos principais obstáculos é a resistência das partes envolvidas, especialmente em crimes graves, como os violentos ou hediondos. A pesquisa de Tiveron (2014) sugere que a flexibilidade desse modelo, podendo ser aplicado antes, durante ou após o processo penal, facilita sua adoção em diferentes contextos. No entanto, o medo de revitimização e a falta de confiança nas soluções alternativas ainda dificultam sua ampla implementação. Diante disso,

surge uma questão central: como garantir que a Justiça Restaurativa seja eficaz e aceita por todos os envolvidos, sem ser percebida como uma alternativa excessivamente branda para crimes graves?

A justiça divina enfrenta a limitação de sua aplicação no mundo secular, onde suas bases espirituais e morais não se alinham com as exigências do sistema legal. Apesar disso, seus princípios de perdão e reconciliação podem oferecer *insights* importantes para a transformação do sistema de justiça, desafiando abordagens puramente punitivas e incentivando a reflexão sobre a verdadeira natureza da justiça. A grande questão é: seria possível integrar os princípios de perdão e transformação da justiça divina nas práticas jurídicas contemporâneas sem comprometer a eficácia da justiça secular?

#### **4.4. Análise Crítica das Implicações dos Modelos de Justiça no Contexto de um Crime de Roubo**

A justiça penal lida com o crime de roubo principalmente por meio da punição, com penas privativas de liberdade sendo a principal resposta. No entanto, os dados sugerem que essa abordagem pode ser ineficaz, especialmente no que diz respeito à reintegração do infrator à sociedade. O que seria mais eficaz: continuar com a punição isolada ou explorar modelos mais holísticos de justiça, que envolvam a reparação dos danos e a transformação do infrator?

A justiça restaurativa pode ser uma alternativa interessante para crimes como o roubo, especialmente quando não há violência extrema. Tiveron (2014) aponta que sua flexibilidade pode permitir uma adaptação conforme a natureza do crime. No entanto, sua eficácia depende da disposição das partes envolvidas em buscar a reconciliação. A questão que surge é: em crimes graves, como garantir que a vítima se sinta segura e apoiada no processo de reconciliação?

A justiça divina oferece uma perspectiva de perdão e transformação que, embora não se encaixe diretamente nos sistemas legais, pode influenciar o comportamento dos envolvidos, tanto infratores quanto vítimas. Nesse contexto, surgem novas questões: até que ponto os princípios espirituais da justiça divina podem ajudar na resolução de conflitos no mundo contemporâneo? Seria possível

criar um modelo jurídico que, sem abandonar os princípios da justiça secular, incorpore aspectos espirituais e de perdão?

#### **4.5. Reflexão sobre as Implicações para o Sistema de Justiça Contemporâneo**

Com base na análise dos dados, surge a necessidade de repensar o sistema de justiça contemporâneo. De Santana (2011) e Tiveron (2014) oferecem insights valiosos sobre a flexibilidade e eficiência da justiça restaurativa, que poderia ser mais aplicada para reduzir o encarceramento desnecessário e permitir uma abordagem mais personalizada no processo penal. É possível que uma abordagem integrada, combinando elementos da justiça penal, restaurativa e até mesmo divina, possa oferecer um caminho mais equilibrado e eficaz para a resolução de conflitos e a reintegração dos infratores à sociedade.

A justiça restaurativa parece ser a mais promissora para a transformação social e redução de reincidência de crimes, especialmente se for adotada de forma mais ampla e integrada ao sistema penal. A justiça divina, embora limitada na sua aplicação prática, oferece uma reflexão valiosa sobre perdão e transformação interna, princípios que poderiam complementar a justiça secular de maneira significativa. No entanto, a questão permanece: será que os sistemas jurídicos tradicionais estão prontos para integrar essas abordagens mais holísticas, que buscam mais do que punição, mas também a verdadeira reparação e transformação do indivíduo?

#### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O estudo demonstrou que os modelos de justiça penal, restaurativa e divina possuem aspectos complementares, mas também significativas divergências em suas abordagens e resultados. A justiça penal, com sua ênfase na punição, falha em muitos casos ao não promover uma verdadeira reintegração dos infratores na sociedade. Por outro lado, a justiça restaurativa, ao colocar o foco na reparação e no diálogo, apresenta-se como uma alternativa valiosa, embora enfrente desafios práticos como a resistência das partes envolvidas, limitações em crimes graves, e a necessidade de capacitação dos mediadores, infraestrutura adequada e um quadro legal que suporte sua aplicação ampla.

A justiça divina, com seus princípios de perdão e transformação espiritual, embora mais difícil de aplicar diretamente no contexto secular, oferece uma perspectiva que poderia enriquecer os sistemas jurídicos, promovendo uma abordagem mais holística da justiça. A integração desses modelos — especialmente a justiça restaurativa com os elementos de misericórdia e reconciliação presentes na justiça divina — poderia contribuir para um sistema mais eficaz, que não apenas puna, mas também promova a cura e a reintegração.

Portanto, fica evidente a necessidade de uma reforma no sistema de justiça que vá além da punição e busque respostas mais restaurativas e transformadoras. As abordagens discutidas sugerem que é possível avançar para uma justiça mais humanizada e capaz de tratar as causas subjacentes do comportamento criminoso, abrindo caminho para um modelo de justiça mais eficaz e socialmente inclusivo.

## REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AGOSTINHO, Santo. **A Cidade de Deus**. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 2006.
- ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Trad. Antônio Pinto de Carvalho. São Paulo: Nova Cultural, 1991.
- AQUINO, Tomás de. **Suma Teológica**. São Paulo: Loyola, 2005.
- BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. 3. ed. Lisboa: Edições 70, 2016.
- BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**. São Paulo: Martin Claret, 1997.
- BECKER, Howard S. **Outsiders: Studies in the Sociology of Deviance**. New York: Free Press, 1968.
- BÍBLIA SAGRADA**. Versão 3.25.1. Desenvolvido por Mobidic Soluções em Aplicativos Mobile. [S.l.]: Mobidic, 2024. Disponível em: <https://play.google.com/store/apps/details?id=com.mobidic.biblia>. Acesso em: 15 fev. 2025.

**BÍBLIA SAGRADA. Bíblia de Promessas: Velho Testamento e Novo Testamento.**

Tradução de João Ferreira de Almeida. 2ª edição. Revista e Corrigida. Rio de Janeiro: Imprensa Bíblica Brasileira / King's Cross Publicações, 2009.

BRAITHWAITE, John. **Restorative Justice and Responsive Regulation.** Oxford: Oxford University Press, 2002.

CRESWELL, John W. **Investigação Qualitativa e Projeto de Pesquisa: Escolhendo entre Cinco Abordagens.** Porto Alegre: Penso, 2014.

DE AQUINO, Tomás. **Suma Teológica.** São Paulo: Loyola, 2005.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e Razão: Teoria do Garantismo Penal.** São Paulo: RT, 2002.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: História da Violência nas Prisões.** Petrópolis: Vozes, 1977.

GARLAND, David. **As contradições da “sociedade punitiva”: o caso britânico.** In: Revista de Sociologia e Política, nº 13, nov. 1999, p. 59-80. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rsocp/n13/a06n13.pdf>. Acesso em: 11 de Dezembro de 2024

HART, H.L.A. **The Concept of Law.** Oxford: Clarendon Press, 1968.

JOHNSTONE, Gerry. **Restorative Justice: Ideas, Values, Debates.** London: Routledge, 2013.

KANT, Immanuel. **Metafísica dos costumes.** Tradução de Ruy Fausto. São Paulo: Edipro, 2003.

KELSEN, Hans. **O Problema da Justiça.** Trad. Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

LAVILLE, Christian; DIONNE, Jean. **A construção do saber: Manual de metodologia em ciências humanas.** São Paulo: UFMG, 1999.

LEWIS, C.S. **O Problema do Sofrimento.** HarperOne, 1940.

MARSHALL, Tony. **Restorative Justice: An Overview.** Home Office Research Development and Statistics Directorate. Londres: Home Office, 1999.

MIGUEL, Amadeu Elves. **Política Criminal, Pluralismo e Transplante Jurídico em Moçambique: A Justiça Restaurativa e os Tribunais Comunitários Como Paradigmas Pluralistas Alternativos Face à Realidade Sociocultural e à Crise da Justiça Penal.** 2020. 200 folhas. Tese (Doutorado em Ciências Jurídicas) – Universidade do Minho, Escola de Direito, Braga, 2020. Disponível em:

<https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/76799/1/Amadeu%20Elves%20Miguel.pdf> Acesso em: 2 de Fevereiro de 2025

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O Desafio do Conhecimento: Pesquisa Qualitativa em Saúde.** São Paulo: Hucitec, 2001.

MOÇAMBIQUE. **Plano Estratégico do Serviço Nacional Penitenciário (2024–2034).** Maputo: Ministério da Justiça, 2024.

NIQUICE, Fernando Lives Andela. **Subsídio para a implementação de tecnologias psicossociais comunitárias de reinserção social de jovens ex-reclusos de Moçambique. Tese (Doutoramento em Psicologia).** Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2016.

NUNES, João Batista Carvalho. **Ética na pesquisa em educação: análise de dissertações e teses no Brasil.** Práxis Educativa, Ponta Grossa, v. 18, e22236, p. 1-29, 2023. Disponível em: <http://educa.fcc.org.br/pdf/praxeduc/v18/1809-4309-praxis-18-e22236.pdf>. Acessado em: 14 jan. 2025.

PIPER, John. **The Pleasures of God: Meditations on God's Delight in Being God.** Multnomah Books, 2010.

PLATÃO. **A República.** Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2006.

PRANIS, Kay. **Restorative Justice and the Circle Process: A Path to Healing and Transformation.** St. Paul: Living Justice Press, 2007.

RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça.** São Paulo: Martins Fontes, 2002.

RICOEUR, Paul. **O Justo.** São Paulo: Martins Fontes, 1995.

ROXIN, Claus. Direito Penal: **Fundamentos e Limites da Intervenção Punitiva.** São Paulo: RT, 2008.

- SANTANA, Selma Pereira de. **A racionalidade penal moderna versus a reparação à vítima do delito como terceira via.** Revista Mestrado em Direito, Osasco, ano 11, n. 2, p. 67-88. Disponível em: <https://revistas.unifieo.br/rmd/article/view/551/571> acesso em: 13 de Fevereiro de 2025
- SANTOS, Cláudia Cruz. **Justiça Restaurativa: Um Modelo de Reacção ao Crime Diferente da Justiça Penal, Porquê, Para Quê e Como?.** Coimbra: Almedina, 2014.
- SEN, Amartya. **A Ideia da Justiça.** São Paulo: Companhia das Letras, 2011.
- TIVERON, Raquel. **Justiça Restaurativa e Emergência da Cidadania na Direção do Direito: A Construção de um Novo Paradigma de Justiça Criminal.** Brasília, DF: Trampolim, 2014.
- CUNNEEN, Chris; TAURI, Juan. **Indigenous Criminology.** Bristol: Policy Press, 2016.
- WRIGHT, N.T. Simply Christian: **Why Christianity Makes Sense.** HarperOne, 2010.
- ZEHR, Howard. **The Little Book of Restorative Justice.** Intercourse: Good Books, 2015.
- ZEHR, Howard. **Trocando as Lentes: Um Novo Foco sobre o Crime e a Justiça Restaurativa.** São Paulo: Palas Athena, 2002.
- ZIMRING, Franklin E.; HAWKINS, Gordon. **The Scale of Imprisonment.** Cambridge: Cambridge University Press, 1995.